Concurso Público n.º 15-2020

Aquisição de reagentes e meios para cultura de tecidos para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

José António dos Santos Domingos

Assinado de forma digital por José António dos Santos Domingos
Dados: 2020.04.20 10:26:27 +01'00'

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 7 lotes (*sete lotes*).
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **158.750,00 €** (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.
2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	141 000,00 €
2	1 500,00 €
3	2 800,00 €
4	250,00 €
5	1 100,00 €
6	7 400,00 €
7	4 700,00 €

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a

situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos

ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;

b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, o técnico superior Mário Rodrigues, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II
Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 7 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo técnico;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de validade mínimo de inscrito na tabela constante deste anexo, a contar da data de entrega.

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	1	7080040011	D MEM , modificação de Temin´s, s/ vermelho de fenol, 2X			Mililitro (mL)	250 mL		2	2			12 meses	
1	2	7080040017	Meio de cultura Ham's F12 c/ Glutamina estável, c/ NaHCO3, 1 x 500 ml	Com suplemento Glutamax; 1mM Glutamax, 1176mg/L NaHCO3	Medium Cel Culture Ham's F12 with 1mM Glutamax, 1176 mg/mL NaHCO3	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	5	5			12 meses	
1	3	7080020002	Azul de Tripano (solução salina a 0,85%)1 X;100 mL		Trypan Blue Stain	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	2	2			6 meses	
1	4	7080020010	Vitronectina (VTN-N) recombinante humana, 1x 1ml.	Para revestimento de superficies de cultura de tecidos. Otimizada para fixar células estaminais pluripotentes humanas (PSCs), manter a sua pluripotência, crescimento e diferenciação.	Vitronectin (VTN-N) Recombinant Human Protein, Truncated	Mililitro (mL)	1 mL	Não	2		2		6 meses	
1	5	7080040019	CR para cultura de células pluripotentes (iPSCs) - Essential 8™	Conjunto de 3 meios optimizados para diferenciar células pluripotentes em cardiomiócitos funcionais.	Essential 8™ Flex Medium Kit	Conjunto	1 conjunto	Não	4		4		6 meses	141.000,00 €
1	6	7080040026	CR para diferenciação de células pluripotentes humanas em cardiomiócitos	Conjunto de meios isentos de soro e xenobióticos, que permitem a diferenciação eficiente de células estaminais pluripotentes humanas (PSC) em cardiomiócitos.	PSC Cardiomyocyte Differentiation Kit	Conjunto	1 conjunto	Não	1		1		6 meses	
1	7	7080040032	Meio de Manutenção de Cardiomiócitos, 1x; 500ml.	Meio para manter cardiomiócitos diferenciados em cultura a partir de células pluripotentes humanas.	PSC Cardiomyocyte Maintenance Medium	Mililitro (mL)	500 mL	Não	1		1		6 meses	
1	8	7080060017	Suplemento de viabilidade celular de células estaminais pluripotentes induzidas	Para melhorar a viabilidade celular após descongelamento ou passagem de células pluripotentes (PSCs). Inclui inibidor de ROCK	RevitaCell™ Supplement (100X)	Mililitro (mL)	5 mL	Não	1		1		6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	10	7080010003	Antibiotico/Antimicotico (100X)-penicilina (base),streptomicina e anfotericina B			Mililitro (mL)	100 mL	Não aplicável	1			1	6 meses	
1	11	7080010012	Penicilina (10000 UI/mL)/Streptomicina (10000 mg/mL)1 X;20 mL	Penicillin-Streptomycin, liquid	Penicillin-Streptomycin, liquid	Mililitro (mL)	20 mL	Sim	67	47	20		6 meses	
1	12	7080010014	Solução de Gentamicina1 X;50 mg/ml	Gentamicin (50 mg/ml)	Gentamicin (50 mg/ml)	Mililitro (mL)	20 mL	Sim	1	1			6 meses	
1	13	7080040005	D-MEM, c/ glutamina estável e piruvato1 X;500 mL		Dulbecco's Modified Eagle Medium (D-MEM) (1X), liquid (Low Glucose)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	51	10	41		6 meses	
1	14	7080040006	D-MEM, Gluc. Alta, c/ Bicarb e piruv, s/ L-Glut1 X;500 mL	Dulbecco's Modified Eagle Medium (D-MEM) (1X), liquid (High Glucose)	Dulbecco's Modified Eagle Medium (D-MEM) (1X), liquid (High Glucose)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	70	70			6 meses	
1	15	7080040008	D-MEM/ F12 c/ Glutamina estável1 X;500 mL	D-MEM/F-12 (1:1) (1X)	D-MEM/F-12 (1:1) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	4	4			6 meses	
1	16	7080040018	Meio Basal para cultura de amniocitos "in Vitro"1 X;90 mL	AmnioMAX™ - C100 Basal Medium (1X),	AmnioMAX™ - C100 Basal Medium (1X),	Mililitro (mL)	90 mL	Sim	350	350			6 meses	
1	17	7080040022	Meio de Separação de Linfócitos1 X;4 X 250 mL	Lymphoprep Separation Medium	Lymphoprep Separation Medium	Mililitro (mL)	1 X 4 X 250 mL	Sim	2	2			6 meses	
1	18	7080040030	MEM, c/ cermelho de fenol, s/ L-Glutamina1 X;500 mL		Minimum Essential Medium (MEM) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	50			50	6 meses	
1	19	7080040031	MEM, c/ sais Earle's e Glutamina estável1 X;500 mL		Minimum Essential Medium (MEM) (1X), with Earle's Salts, GlutaMAX™ I	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	101	101			6 meses	
1	20	7080040034	Opti-MEM I, c/ L-Glutamina e vermelho de fenol1 X;500 mL		Opti-MEM® I Reduced Serum Medium (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	6	6			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	21	7080040035	RPMI 1640 c/ Glutamax I, vermelho de fenol e s/ piruvato de sódio1 X;500 mL		RPMI 1640 Medium (1X),with GlutaMAX™ I	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	55	55			6 meses	
1	22	7080040036	RPMI 1640 c/ Glutamina estável e Hepes a 25 mM, Emb. económica1 X;10 X 500mL		RPMI 1640 Medium, with GlutaMAX™ I, 25 mM Hepes	Mililitro (mL)	10 x 500 mL	Sim	4	4			6 meses	
1	23	7080040041	RPMI 1640 modificação Dutch1 X;500 mL		RPMI 1640 Medium (Dutch Modification) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	2	2			6 meses	
1	24	7080040043	Suplemento do Meio Basal para cultura de amniocitos "in Vitro"1 X;15 mL	Reag_0300	AmnioMAX™-C100 Supplement	Mililitro (mL)	15 mL	Sim	350	350			6 meses	
1	25	7080050010	Soro Fetal Bovino inactivado certificado (origem:Estados Unidos)1 x500 mL	Nível de endotoxinas ≤ 10 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 15 mg/dL	Fetal Bovine Serum, Certified, Heat-Inactivated	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	15	15			6 meses	
1	26	7080050006	Soro Fetal Bovino qualificado (origem: Austrália)1 X500 mL	Nível de endotoxinas ≤ 50 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 25 mg/dL	Fetal Bovine Serum, Qualified	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	3	3			6 meses	
1	27	7080050002	Soro Fetal Bovino qualificado(origem: América do Sul)1 X 500 mL	Nível de endotoxinas ≤ 50 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 25 mg/dL	Foetal Bovine Serum Origin: EU Approved (South American)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	7	2	5		6 meses	
1	28	7080050009	Soro Fetal Bovino inactivado qualificado (origem: América do Sul)1 X500 mL	Nível de endotoxinas ≤ 50 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 25 mg/dL	Foetal Bovine Serum (Heat Inactivated) Origin: EU Approved (South American)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	22	22			6 meses	
1	29	7080050008	Soro Fetal Bovino inactivado qualificado (origem: América do Sul)1 X100 mL	Nível de endotoxinas ≤ 50 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 25 mg/dL	Foetal Bovine Serum (Heat Inactivated) Origin: EU Approved (South American)	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	15			15	6 meses	
1	30	7080050014	Substituto sintético de Soro Fetal1 X;20 mL		Ultroser G	Mililitro (mL)	20 mL	Sim	11	11			6 meses	
1	31	7080050001	Soro Fetal Bovino certificado	Nível de endotoxinas < 10 EU por mL e nível de hemoglobina < 15 mg/dL	Fetal Bovine Serum, Certified	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	8	8			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
			(origem:Estados Unidos)1 X 500 mL											
1	32	7080050011	Soro Fetal Bovino inactivado qualificado (origem:Estados Unidos)1 X500 mL	Nível de endotoxinas ≤ 50 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 25 mg/dL	Fetal Bovine Serum, Qualified, Heat-Inactivated	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	4	4			6 meses	
1	33	7080060002	Fito-hemaglutinina 1 X;10 mL		Phytohemagglutinin (M Form) (PHA), liquid	Mililitro (mL)	10 mL	Sim	7	7			6 meses	
1	34	7080060004	Piruvato de sódio100 mM;100 mL		Sodium Pyruvate MEM 100 mM	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	10	2		8	6 meses	
1	35	7080060005	Solução de Aminoácidos não essenciais MEM100 X;100 mL		MEM Non Essential Amino Acids (100X)	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	4	4			6 meses	
1	36	7080060006	Solução de Aminoácidos não essenciais MEM50 X;100 mL		MEM Non Essential Amino Acids (50X)	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	8			8	6 meses	
1	37	7080060007	Solução de L-Glutamina 29,2 mg/mL;200 mM		L-Glutamine 200 mM (100X)	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	8	8			6 meses	
1	38	7080060008	Solução de L-Glutamina 29,2 mg/mL;200 mM		L-Glutamine 200 mM (100X)	Mililitro (mL)	20 mL	Sim	11	1		10	6 meses	
1	39	7080070004	PBS Dulbecco's s/ Ca e s/Mg e Vermelho de Fenol1 X;500 mL		Dulbecco's Phosphate Buffered Saline (D-PBS) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	80	80			6 meses	
1	40	7080070006	Solução Hanks' s/ Ca, s/ Mg, s/ NaHCO3 e s/ Vermelho de Fenol 10 X;500 mL		Hanks' Balanced Salt Solution (HBSS) (10X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	1	1			6 meses	
1	41	7080070007	Solução Hank's1 X;500 mL		Hanks' Balanced Salt Solution (HBSS) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	2	2			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	42	7080070009	Solução Tampão Hepes 1M1 X;100 mL/238,3 g/L		HEPES Buffer Solution 1M,	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	27	27			6 meses	
1	43	7080070011	Tampão de fosfatos Dulbecco's, s/ Ca, Mg e vermelho de fenol1 X;500 mL			Mililitro (mL)	10 x 500 mL	Sim	1	1			6 meses	
1	44	7080080004	Lipofectamina 20001 X;1,5 mL		Lipofectamine	Mililitro (mL)	1,5 mL	Sim	17	15	2		6 meses	
1	45	7080040038	McCoy's 5A, 1x500 mL	Crescimento de células primárias de mamíferos derivadas de medula óssea normal, pele, baço, rim, pulmão, embriões de rato e outros tecidos.	McCoy's 5A (Modified) Medium	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	25	25			12 meses	
1	46	7080040042	RPMI 1640 modificação ATCC, 1x500mL	Esta formulação foi modificada pelo ATCC para conter glicose alta, baixo teor de bicarbonato de sódio, piruvato de sódio, HEPES e baixa L-glutamina.	RPMI 1640 Medium (ATCC modification)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	25	25			6 meses	
1	47	7080020014	Solução de Colcemida em PBS1 X;10 mg/mL		Colcemid Solution, Liquid (10 µg/mL)	Mililitro (mL)	10 mL	Sim	10	10			6 meses	
1	48	7080020018	Tripsina (0,05%)/EDTA (0,2g/L)(4 Na) 1x em Hank's; c/vermelho de fenol1 X;500 mL		Trypsin, 0.05% (1X) with EDTA 4Na	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	36	36			6 meses	
1	49	7080020019	Tripsina (0,05%)/EDTA (0,2g/L)(4Na) 1x em Hank's; c/vermelho de fenol1 X;500 mL		Trypsin, 0.05% (1X) with EDTA 4Na	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	13	5		8	6 meses	
1	50	7080020020	Tripsina (0.5%)/EDTA (2 g/L)4Na, c/8,5 g/L Na Cl, s/vermelho de fenol10 X;100 mL		Trypsin, 0.5% (10x) with EDTA 4Na, without phenol red	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	11	11			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	51	7080020022	Tripsina 2,5%, c/ 8,5 g/L NaCl, s/EDTA e vermelho de fenol10 X;25 g/L		Trypsin, 2.5% (10X),	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	16	16			6 meses	
1	52	7080070013	Tampão PBS, pH 7.4, s/ Vermelho de Fenol1 X;500 mL		Phosphate-Buffered Saline (PBS) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	1	1			6 meses	
1	53	7080040016	Meio AIM V	Meio de Cultura		Mililitro (mL)	500 mL	Sim	2	2			6 meses	
1	54	7080040013	Ham F10 c/glutamina estável	Meio de Cultura	F-10 Nutrient Mixture (Ham) (1X), liquid	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	54	54			6 meses	
1	55	7080060009	Solução de vitaminas pª MEM (100x)		MEM Vitamins Solution (100X),	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	1	1			6 meses	
1	56	7080010001	Geneticina G-418, Crist., 5g +5º	Geneticin® Selective Antibiotic	Geneticin® Selective Antibiotic	Grama (g)	5 g	Não aplicável	4	4			6 meses	
1	57	7080040024	MEIO L-15 LEIBOVITZ (1X)			Mililitro (mL)	10*500 mL		17	5		12	6 meses	
1	58	7080010010	Higromicina B, 50 mg/mL	Para cultura de tecidos	Hygromycin B, 50 mg/mL	Mililitro (mL)	20 mL	Recomendável	2	2			6 meses	
1	59	7080070014	Tampão PBS (pastilhas)		PBS tablets	Pastilha		Não aplicável	1	1			6 meses	
1	60	7080040045	D-MEM Glucose Alta, c/ glutamina estável e c/ piruvato1 X; 10x500 mL		DMEM, Dulbecco's Modified Eagle Medium (1X) liquid (High Glucose) [with GlutaMAX™ I, 4,500 mg/L	Mililitro (mL)	10x500mL	Sim	3	3			6 meses	
1	61	7080040051	CR para cultura e sincronização de linfocitos em metafase	Análise do cariotipo em linfócitos	Chromosome Synchro P	Teste	20 testes	Sim	25	25			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	62	7080080009	Lipofectamina p/ procedimentos de transfecção	P/ utilização em diversos procedimentos de transfecção em linhas celulares aderentes ou em suspensão.	Lipofectamine® 2000 Transfection Reagent	Mililitro (mL)	0,75 mL		2	2			12 meses	
1	63	7080040055	RPMI 1640 1x C/ glucose, Hepes, Glutamina, NaHCO3 e piruvato Na		RPMI 1640 1x with glucose, Hepes, Glutamine, NaHCO3 and Na pyruvate	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	2	2			12 meses	
1	64	7080040062	Ham's F-12, formulação especial para CHO	S/ Hepes, c/ L-Glutamina, Piruvato e vermelho de fenol	Ham's F-12 Nutrient Mixture (F-12)	Mililitro (mL)	10*500 mL		1	1			12 meses	
1	65	7080040063	DMEM, Glucose baixa c/ Piruvato	C/ glucose baixa , piruvato, L-glutamina e vermelho fenol; s/ HEPES.	DMEM, low glucose, pyruvate	Mililitro (mL)	10*500 mL		1	1			12 meses	
1	66	7080040064	Opti-MEM, s´vermelho fenol	C/ L-glutamina, s/vermelho fenol	Opti-MEM, Reduced Serum Medium, no phenol red	Mililitro (mL)	500 mL		12	10	2		12 meses	
1	67	7080020043	Esferas magnéticas activadoras de linfocitos T CD3/CD28	Para activação de linfocitos T s/ necessidade de apresentação ao Ag	Dynabeads® Human T-Activator CD3/CD28 for T Cell Expansion and Activation	Miligrama (mg)	2 mg		1	1			12 meses	
1	68	7190040007	Água ultrapura; grau biologia molecular, Livre de DNase e Rnases.;7732-18-5	Filtrada por menbrana 0.1-µm	UltraPure DNase/RNase-Free Distilled Water	Mililitro (mL)	500 mL		5	2	1	2	6 meses	
1	69	7190040008	Água ultrapura; grau biologia molecular, Livre de DNase e Rnases.;7732-18-5	A apresentação de embalagem para este produto é vinculativa ou seja terá que ser obrigatoriamente 10*50 mL.	Water, molecular biology grade	Mililitro (mL)	10 X 50 mL		12	5	5	2	6 meses	
1	70	7190040010	Água ultrapura tratada com DEPC; grau biologia molecular	Livre de DNase e RNase.	UltraPure DEPC-treated Water	Litro (L)	1 L		1	1			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	71	7190080054	Tampão TAE 10X (Tris-Acetato-EDTA); pH 8.3); para electroforeses	Estéril e filtrado; Livres de DNASes, Composição Sol. 1X:40 mM Tris-acetato, 1mM EDTA	10X TAE Buffer	Litro (L)	1 L		6			6	6 meses	
1	72	7190080057	Tampão TBE 10X (Tri-Borato EDTA); pH 8,3; para electroforeses	Estéril e filtrado; Livres de DNASes, RNASes; Composição Sol. 1X: 1 M Tris, 0.9 M ácido bórico, e 0.01 M EDTA	10X TBE Buffer	Litro (L)	1 L		10	10			6 meses	
1	73	7190080061	Tris-HCl 1M pH 7,5 Ultrapuro, pH ajustado a 7,5, B.M., livre DNase, Rnase,protease.	Solução de Tris-HCl esterilizada por filtração	Ultrapure 1M Tris-HCl	Litro (L)	1L		1		1		6 meses	
1	74	7190090063	Endoprotease lisina C para espectrometria de massa, grau MS; apresentação 100 ug	Ativo sob fortes condições de desnaturação Escolha da clivagem C-terminal (Lys-C) de lisina Gera peptídeos mais longos que com digestões trípticas	Lys-C Protease, MS Grade,	Micrograma (µg)	100 µg		2	2			6 meses	
1	75	7190120201	Proteína G recombinante imobilizada em beads magnéticas do tipo Dynabeads	Beads superparamagnéticas com 2.8 µM ligadas covalentemente a proteína G para imunoprecipitação. 30 mg/mL em PBS, 0.01% Tween e 0.09% azida de sódio. Capacidade de ligação de ~8µg IgG/mg bead.	Recombinant Protein G covalently linked to Dynabeads for immunoprecipitation; 30 mg/mL in PBS, with 0.01% Tween and 0.09% sodium azide	Mililitro (mL)	5 mL		1	1			6 meses	
1	76	7190160019	Tampão fosfato (Gurr) pH 6.8 a 20ºC, para coloração, em pastilhas	1 tablete para 1000mL (0,005 M); contém potássio, sódio e fosfatos	Buffer pH 6,8, tablets Gurr	Pastilha	50 pastilhas		3	3			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
2	1	7080070005	PBS Dulbecco's s/ Ca e s/Mg e Vermelho de Fenol1 X;500 mL		Dulbecco's Phosphate Buffered Saline (D-PBS) (1X)	Mililitro (mL)	500 mL	Sim	24	24			6 meses	1.500,00 €
2	2	7080040046	RPMI 1640 s/ Glutamina 1 X;500 mL		RPMI 1640 without L-glutamine	Mililitro (mL)	500 mL	Não aplicável	10	10			6 meses	
2	3	7080040047	DMEM Glucose Alta c/ L-glutamina 1 X; 12x500ml		DMEM with 4,5g/L glucose with L-glutamine	Mililitro (mL)	12 X 500 mL	Não aplicável	1	1			6 meses	
2	4	7080040048	Meio de Separação de Linfócitos, tipo Ficoll Paque Plus, 6x500 mL	p/ utilização a partir de sangue total		Mililitro (mL)	6 X 500 mL	Não aplicável	1	1			6 meses	
2	5	7080040054	RPMI 1640 c/MOPS, c/L-glutamina, s/NaHCO3, 500 mL	p/ cultura celular na área da Micologia		Mililitro (mL)	500 mL		3	3			12 meses	
3	1	7080030011	Linha Celular MRC-5, CCL-171	MRC-5 Cell line	MRC-5 Cell line	Unidade	1 U (75 cm2)	Sim	1	1			6 meses	2.800,00 €
3	2	7080030018	Linha Celular VERO	Frasco de cultura	VERO E6 Cell line	Unidade	1 U (75 cm2)	Sim	1	1			6 meses	
3	3	7080030002	Celulas MRC5 em "shell-vial"	Celulas MRC5 em shell-vial entregues semanalmente	Shell-vial MRC5 cell line	Tubo	24 tubos	Não aplicável	7	7			6 meses	
4	1	7080010015	Solução de Kanamicina 1 X;10 mg/mL		Kanamycin solution	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	2		2		6 meses	250,00 €

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
5	1	7080020015	Solução para melhorar a resolução dos cromossomas em metafase1 X;1 mL		Chromosome Resolution Additive	Mililitro (mL)	1 mL	Sim	4	4			6 meses	**1.100,00 €**
6	1	7220010007	CR para amplificação DNA compatível c/ plataforma CytoScan Affymetrix	Conjunto de reagentes para amplificação de DNA a utilizar na metodologia CytoScan	Titanium® DNA Amplification Kit	Unidade	400 U	Não	5	5			6 meses	**7.400,00 €**
7	1	7080020003	Azul Tripano 0,4%(0,81% Clor Sódio; 0,06% Fosf Pot dibásico) 1 X;72-57-1;100 mL		Trypan Blue solution 0.4%	Mililitro (mL)	100 mL	Sim	1	1			6 meses	**4.700,00 €**
7	2	7080010004	Antimicina1 X;1397-94-0;25 mg	Antimycin A from Streptomyces sp.	Antimycin A from Streptomyces sp.	Miligrama (mg)	25mg	Sim	3		3		6 meses	
7	3	7080020005	Colagenase Tipo V1 X;9001-12-1;1 g		Collagenase from Clostridium histolyticum	Grama (g)	1 g	Recomendável	1	1			6 meses	
7	4	7080060011	Tripsina TPCK1 X;1g		Trypsin TPCK treated from bovine pancreas	Grama (g)	1 g	Recomendável	2	2			6 meses	
7	5	7080070012	Tampao Hepes1 X;7365-45-9;100 g		Hepes	Grama (g)	100 g	Sim	1		1		6 meses	
7	6	7080010009	Hidrocloreto de vancomicina		Vancomycin hydrochloride	Miligrama (mg)	250mg	Não aplicável	11	11			6 meses	
7	7	7080030009	Linha Celular MDCK, ATCC nº CCL-34, congelada	Proveniente de rim de fêmea adulta normal de Cocker Spaniel em 1958 por SH Madin NB Darby (Madin Darby Canine Kidney). Compatível com o crescimento de um largo espectro de viroses animais. Morfologia: epitelial, aderente	MDCK – Canine Cocker Spaniel Kidney. Frozen. Health Protection Agency cell colection	Tubo	1 tubo	Não aplicável	1	1			6 meses	

Lote	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
7	8	7080030008	Linha Celular MDCK-SIAT 1- congelada	Linha celular obtida por transfecção estável de células MDCK com cDNA de 2.6-sialtransferase (SIAT1) humana. Estas células devem expressar quantidades de ácidos siálicos 6, 2x superiores e de ácidos siálicos 3, 2x inferiores às das células MDCK parentais. As células MDCK-SIAT1 devem apresentar-se sob a forma de um sistema adequado para testes de sensibilidade do vírus Influenza humano aos inibidores da neuraminidase (NAI) devido à sua sobre- expressão de fracções sialyl-alpha 2,6-galactose.	Canine Cocker Spaniel Kidney Sialic Acid Over Expression.Health Protection Agency cell colection	Tubo	1 tubo	Não aplicável	1	1			6 meses	
7	9	7080010026	Mitomicina C, de Streptomyces caespitosu	antibiótico com ação citostática	Mitomycin C from Streptomyces caespitosus	Miligrama (mg)	2 mg		1	1			12 meses	
7	10	7080020042	Tripsina 1:250	Para uso em procedimentos que requerem actividade enzimática proteolitica.	Trypsin from porcine pancreas	Grama (g)	10x5g	Não	2	2			12 meses	

Valor Total Procedimento	**158 750,00 €**